

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E **MARKA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, TENDO COMO OBJETO A PARTICIPAÇÃO DA PORTOS DO PARANÁ, NO MARÍTIMO SUL BRASIL – FÓRUM SUL BRASILEIRO DE INOVAÇÃO NO MERCADO DA ECONOMIA AZUL – MARÍTIMO, NAVAL, PESQUEIRO E NÁUTICO.

Aos 30 dias do mês de novembro de 2023, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, Bairro Dom Pedro II, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, representada neste ato pelo **Diretor Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, Cédula de Identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF nº 329.602.648-78, e pelo seu **Diretor de Desenvolvimento Empresarial ANDRÉ LUIZ PIÓLI BERNASCKI**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 7540584-0 SSP/PR e CPF/MF nº 039.053.929-50, decorrente do **Processo Administrativo protocolo nº 21.145.164-5, Inexigibilidade nº. 52332/2023-APPA**, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente da APPA, em 29 de novembro de 2023, doravante denominada **PATROCINADORA**, e **MARKA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida em Joinville/SC, Rua Santa Catarina, Nº 634, Sala 14, Bairro Floresta, CEP: 89.211-300, Fone: (47) 99991-5377, inscrita no CNPJ/MF nº 20.553.892/0001-65, representada neste ato pelo Sr. **GEAN CARLOS SOUZA**, Cédula de Identidade nº. 4386881-9 SSP/SC e CPF nº 037.397.039-03, doravante denominada de **PATROCINADA** ajustam entre si o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas normas da Leis Federais ns. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, do Código de Ética da APPA, das legislações pertinentes e seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a participação da Portos do Paraná, no MARÍTIMO SUL BRASIL – Fórum Sul Brasileiro de Inovação no Mercado da Economia Azul – Marítimo, Naval, Pesqueiro e Náutico, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA

2.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência, incluindo seus Anexos, a Proposta da **PATROCINADA** datada de 25 de setembro de 2023, bem como seus anexos, e demais elementos constantes do processo administrativo nº 21.145.164-5 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto deste contrato será realizada nos termos e especificações contidas no Termo de Referência e demais elementos contidos no processo administrativo nº 21.145.164-5 e seus anexos.

3.1.1. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

4.1. O valor global do presente contrato é o investimento de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), o qual deverá ser repassado diretamente à **MARKA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA DO REPASSE

- 5.1. O repasse será efetuado pela APPA, em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura ou recibo emitida pela patrocinada, conferida e certificada pelos fiscais do contrato.
- 5.1.1. O repasse do valor do objeto será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura eletrônica, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica emitida pela patrocinada.
- 5.1.2. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela PATROCINADA, a PATROCINADORA devolverá a fatura para as devidas correções.
- 5.1.3. Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de repasse e atendimento às condições contratuais.
- 5.1.4. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o repasse.
- 5.1.5. A conta bancária indicada para o repasse deverá ser de titularidade da pessoa jurídica patrocinada, emissora da nota fiscal, sob pena de não ser efetuado o repasse.
- 5.1.6. Os repasses serão realizados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- 5.1.7. Se o contratado, no momento de receber o repasse, estiver em atraso com a prestação dos serviço(s) contratado(s), a APPA poderá reter os repasses sem qualquer ônus.
- 5.1.8. O descumprimento das condições do item acima acarretará a postergação do repasse por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.
- 5.1.9. A APPA não fica obrigada, de qualquer forma, a pagar qualquer aumento de preço que provenha de atraso nos prazos programados, por culpa do contratado.
- 5.1.10. A criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais após a assinatura do contrato de comprovada repercussão sobre os preços contratuais, poderão resultar em acréscimo ou diminuição dos preços, conforme cada caso.
- 5.1.11. Os documentos de cobrança apresentados pelo contratado serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas à APPA por aquele.
- 5.1.12. O preço por item e/ou global contidos na Proposta de Preços do contratado são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído nos mesmos o repasse de todas as despesas diretas e indiretas oriundas da execução dos serviços, sejam elas provenientes da remuneração dos serviços dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e contribuições, insumos, deslocamento, diárias, estadas, despesas com viagem e locomoção, transportes, fretes, aluguéis, materiais e equipamentos, enfim, qualquer despesa relativa a esta contratação, não cabendo qualquer outra.
- 5.1.13. Os repasses poderão ser suspensos por inadimplemento contratual ou infração legal, uma vez comunicado ao contratado, até que este cumpra integralmente a condição contratual ou legal infringida.
- 5.1.14. Em caso de mora da patrocinadora na realização do repasse, incidirá correção monetária com base nos índices oficiais de inflação, a ser calculada entre a data do vencimento da obrigação e a data em que ocorrer o efetivo repasse, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/16, e no Regulamento de Licitações e Contratos da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA.
- 5.1.15. Para os fins de processamento do repasse, a empresa deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Tributários – CND da Fazenda Pública Estadual, Federal, Municipal, INSS, FGTS e CNDT.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. O recurso financeiro para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira será por meio da Identificação das Despesas: 2.710 e Centro de Custo: 1010101.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente Contrato será a partir da sua assinatura e perdurará até 180 (cento e oitenta) dias após a finalização do evento que será patrocinado, que acontecerá nos dias 29 a 30 de novembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Patrocinada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.3. Notificar a Patrocinada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.4. Efetuar os repasses a PATROCINADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta no contrato.
- 8.6. Aplicar à PATROCINADA as penalidades legais e contratuais.
- 8.7. Comunicar oficialmente a PATROCINADA qualquer falha ocorrida considerada de natureza grave.
- 8.8. Recusar os serviços executados em desacordo com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

- 9.1. Informar a APPA sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado.
- 9.2. Responder técnica, ética, civil e penalmente por todos os eventos resultantes da execução direta e indireta do contrato, incluindo os de obrigações trabalhistas, previdenciários e tributários, ocorridos tanto em suas unidades próprias como as subcontratadas (credenciados).
- 9.3. Nomear, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um responsável/preposto pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução do contrato; e informar e manter atualizados junto a APPA/DDE os números de telefones e endereço eletrônico, bem como nome das pessoas nomeadas.
- 9.4. Manter com a APPA/DDE, setor gestor operacional do contrato, as comunicações e os contatos necessários para execução do objeto deste Termo de Referência.
- 9.5. Manter atualizadas junto a APPA/DDE, as provas de sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos – CND, e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), bem como a quitação de impostos e outros gravames que incidam sob a atividade do contrato sob pena de suspensão dos repasses a que tiver direito.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / [Linkedin: portosdoparana](#) / [Instagram: @portos_parana](#)

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.6. Dar início as atividades, na data prevista na Ordem de Serviço.
- 9.7. Arcar com qualquer prejuízo causada à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução do objeto.
- 9.8. Manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade.
- 9.9. Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.
- 9.10. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.
- 9.11. Comunicar imediatamente a fiscalização do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento do Contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 9.12. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do objeto.
- 9.13. Fornecer a PATROCINADORA, no mínimo um número de telefone fixo, um de telefone móvel, e um endereço de e-mail, objetivando a comunicação rápida no que se refere à execução do presente contrato.
- 9.14. Executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes do Termo de Referência e seus Anexos.
- 9.15. Executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades.
- 9.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela APPA, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da execução do objeto.
- 9.17. Comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pela APPA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário.
- 9.18. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade pertinente e que envolva toda e qualquer parte da execução do objeto.
- 9.19. Cumprir todas as obrigações elencadas no Termo de Referência e o plano de trabalho.
- 9.20. Assegurar aos beneficiários a prestação dos serviços.
- 9.21. Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas neste termo e no edital, inclusive repassar as garantias do fabricante.
- 9.22. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades.
- 9.23. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

- 9.24.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina.
- 9.25.** Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, o Certificado de Regularidade – CRF do FGTS, a Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal Estadual e Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; bem como a CRF no Gestão de Materiais e Serviços – GMS da Secretaria de Administração e Previdência do Estado de Paraná.
- 9.26.** Emitir nota fiscal eletrônica correspondente à sede da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 9.27.** Prestar contas à PATROCINADORA no prazo de **até 45 (quarenta e cinco) dias** após a finalização do evento patrocinado.

CLÁUSULA DÉCIMA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** Por parte da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina ficam constituídos como Gestora a funcionária **HÉLIA FIGUEIREDO DE ARAÚJO**, CPF nº 291.601.678-31 e como fiscal o servidor **MARCO ANTONIO FERNANDES DOS REIS**, CPF nº 826.164.509-68, e pela Marka Produções E Serviços LTDA ficam constituídos como Gestor **CARLOS EDUARDO KOSSAKOSKI BRANDÃO**, RG nº 1869945 SSP/SC e CPF nº 645.980.499-59.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA APROVAÇÃO DOS MATERIAIS

- 11.1.** Todo e qualquer material confeccionado com as marcas da APPA somente poderá ser utilizado e veiculado após a aprovação da APPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA CONTRAPARTIDA

- 12.1.** Em contrapartida ao repasse do investimento em patrocínio a PATROCINADA deverá:
- 12.1.1. Realizar a aplicação da marca que representa a PATROCINADORA, em todo o material publicitário e de divulgação do evento;
 - 12.1.2. Ceder um espaço de apresentação, inserido na programação do evento, tendo inclusive, a possibilidade de exposição de banners no local do evento;
 - 12.1.3. Apresentação de um vídeo institucional, de até 1 minuto, na abertura e encerramento de todos os períodos de palestras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E MODIFICAÇÕES

- 13.1.** Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições do presente Termo somente poderá ser efetivado através de Termo Aditivo previamente aprovado pelo respectivo titular da entidade responsável pelos projetos, descritos no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA RESCISÃO

- 14.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado “Termo de Rescisão” acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA e, quando for o caso, supletivamente, os princípios e normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, além dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1. O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato que, lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da **PATROCINADORA**, com registro de seu extrato.

Paranaguá, 30 de novembro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

ANDRÉ LUIZ PIÓLI BERNASCKI
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DA APPA

GEAN CARLOS SOUZA
REPRESENTANTE DA PATROCINADA

TESTEMUNHA
RG:

TESTEMUNHA
RG: